



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 011

Data: 03 de julho de 2019

Local: Sala da CEEC

Horário: 18h30

fls.1 / 15

1. Verificação de Quórum

Presentes os Conselheiros Titulares: Edmundo Joaquim de Andrade, Eli Andrade da Silva, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Everdelina Roberta Araújo de Meneses, Fernando Antônio Beltrão Lapenda, Francisco José Costa Araújo, Giane Maria de Lira Oliveira, Hilda Wanderley Gomes, Jorge Roberto Oliveira da Paixão, Norman Barbosa Costa, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva. **Conselheiros Suplentes:** Antonio Dagoberto de Oliveira e Paulo Sérgio Tadeu Fantini, no exercício da titularidade, em virtude da licença dos seus respectivos titulares. **Representante do Plenário:** Clóvis Arruda d’Anunciação – Licenciado. **Constatado o quórum regimental**, a sessão foi declarada aberta, às 19h05, pelo Conselheiro Norman Barbosa Costa, designado como coordenador *ad hoc* da CEEC, por ser o conselheiro com mais idade, conforme art. 60, do Regimento Interno do Crea-PE, em função da ausência do Coordenador Jorge Wanderley Souto Ferreira e do Coordenador Adjunto Francisco Rogério Carvalho de Souza, ambos licenciados.

2. Comunicados de Licença

Comunicaram ausência os seguintes Conselheiros: Almir Campos de Almeida Braga Filho e o seu suplente Bertrand Sampaio Alencar, Clóvis Arruda d’Anunciação, Eduardo Paraíso Sampaio, Francisco Rogério Carvalho de Souza e o seu suplente Sérgio Paulo Lemos Monteiro, Jayme Gonçalves dos Santos e o seu suplente Raul José Rodrigues, Jorge Wanderley Souto Ferreira, Kleber Rocha Ferreira Santos e o seu suplente Carlos Eduardo Oliveira Dantas, Liliane Barros M. de A. Maranhão, Marcos Antonio Muniz Maciel e o seu suplente Stênio de Coura Cuentro, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva e Ramon Fausto Torres Viana.

3. Ordem do Dia

3.1. CI nº 006/2019, da Presidência – PRES, reiterando a CI nº 002/2019, de 18/02/2019, que solicitou contribuição o preenchimento do check-list a ser utilizado nas ações e visórias que serão realizadas pela Blitz do Crea.

O Coordenador *ad hoc* preferiu a leitura do documento supracitado e os membros tomaram ciência.

3.2. CI nº 006/2019, da Presidência – PRES, que informar sobre o monitoramento de acesso de terceiros nas dependências deste Conselho.

O Coordenador *ad hoc* preferiu a leitura do documento supracitado e os membros tomaram ciência.

3.3. Processos para designação de relator. (Relação anexa)

Os processos foram distribuídos, conforme detalhamento na planilha anexa.

3.4. Processos para aprovações e relatorias. (Relação anexa)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 011

Data: 03 de julho de 2019

Local: Sala da CEEC

Horário: 18h30

fls.2 / 15

Os processos foram relatados, conforme detalhamento na planilha anexa, com destaque para os seguintes processos:

Relator: Eli Andrade

Protocolo nº 200.081.414/2018

Requerente: A.M.J.T. 6ª R.

Assunto: Denúncia em desfavor do eng. Civ. A.C.A.B.F.

Parecer: A CEEC aprovou, por unanimidade, o seguinte parecer transcrito: “Ao Coordenador da CEEC, Trata o presente processo de denúncia encaminhada à Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, pela A.M.J.T. 6ª R., em desfavor do conselheiro regional desta câmara especializada, Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho, A.C.A.B.F., portador da Carteira de Identidade nº 1670813 SSP/PE, em virtude de mensagem eletrônica encaminhada por meio de aplicativo de celular, denominado WhatsApp, cujo conteúdo denigre a categoria profissional do denunciante. Como se sabe, com base na denúncia formulada, esta CEEC encaminhou para a Comissão de Ética Profissional deste conselho regional, os documentos afetos ao caso, para que fosse dado início ao devido processo legal, conforme determina a Resolução 1004/2003 do Confea. Assim, aquela CEP procedeu com as oitivas e análise da documentação, para em seguida emitir seu relatório e voto fundamentado, tendo chegado a conclusão naquela ocasião que não encontrou elementos suficientes que caracterizassem falta por parte do profissional denunciado. Tendo opinado e decidido no sentido de que o referido processo fosse arquivado. Em seguida, o citado parecer da CEP foi encaminhado para a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do CREA – PE, onde também por meio de relatório e votação dos seus membros, acompanhou a decisão da CEP, ou seja, que o processo em pauta deveria ser arquivado. Posto isso, este conselheiro regional, indicado para a relatoria da CEEC, analisou novamente todo os elementos do processo, para ao final emitir seu parecer que haverá de ser julgado pelos demais membros desta câmara especializada, senão vejamos: 1.A denúncia formulada pela A.M.J.T. 6ª R. se deve a comentários emitidos por meio do aplicativo de telefone celular (WhatsApp), num grupo formado por peritos prestadores de serviços à Justiça do Trabalho, e que o denunciado faz parte. A mensagem disparada foi originária do telefone pertencente ao denunciado e se referiu aos integrantes da magistratura; 2.Em sua defesa, o profissional A.C.A.B.F., por meio de documento escrito (fl. 24 e 25), encaminhado para a CEP, negou ter escrito a mensagem, mas assumiu que a mesma foi de fato emitida pelo seu telefone. Nesta ocasião, pede desculpas pela ocorrência do fato, alega que a autoria da mensagem não foi sua, pois foi escrita e enviada por sua namorada e que o mesmo não compartilha com a opinião dela. Enfim, que tudo se deu por desatenção de sua parte com o conteúdo do post e de acesso ao equipamento. 3. Na oitiva do denunciante, quando lhe foi questionado se o mesmo daria o caso por encerrado caso o denunciado se retratasse do fato, este se mostrou favorável ao acolhimento do pedido de retratação, caso essa se desse na mesma forma da que foi preliminarmente feita, ou seja, que a manifestação fosse realizada pelos mesmos meios. Sendo assim, o que se entende neste caso é que a mesma seria com uso do aplicativo WhatsApp e no mesmo grupo de peritos da Justiça do Trabalho. Portanto, vistos e lidos os depoimentos e documentos acostados ao processo, passo então a fazer as considerações com relação ao caso, especialmente com base nos argumentos contidos no relatório emitido pela CEP (fl.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 011

Data: 03 de julho de 2019

Local: Sala da CEEC

Horário: 18h30

fls.3 / 15

40 e 41), como adiante descrevo: a) Colocar em dúvida a autenticidade do print de tela do telefone celular encaminhado pela A.M.J.T. 6ª R., por meio de impresso numa folha de papel é descabido, exigindo que haveria de ser um documento original. Como ser original o print de tela de aparelho celular? Seria um telefone celular ligado e desbloqueado, mostrando o aplicativo contendo a mensagem da época ainda arquivada? Exigir autenticidade de uma folha de print por meio de certificação de cartório ou autenticação por funcionário do Crea, me parece ser o caso de se levantar suspeição do denunciante. Isso poderia ser aplicado em outras situações, e, ainda assim questionável para os dias atuais. Aliás, todos sabem que no mundo moderno, se busca desburocratizar o sistema cartorial brasileiro. Portanto, levantar uma questão dessa ordem não me parece ser algo plausível; b) O fato da mensagem não ter sido enviada pelo profissional, e sim por um terceiro que utilizou o seu aparelho celular, não o exime da responsabilidade do fato. No mínimo se caracteriza haver uma cumplicidade no feito. Além disso, o fato ocorrido foi declarado pelo denunciado como verdadeiro; c) Alegar que o profissional não estava no exercício da profissão, também não me parece sensato e como já dito não o exime de culpa. Primeiro porque ele faz parte do grupo do aplicativo simplesmente pelo fato de ser perito, e, segundo, porque sendo profissional habilitado está ali por estar exercendo a profissão. Se assim não fosse, ele seria um intruso. Saibam que no cometimento de algum ilícito não se suspende a profissão, já que esta após adquirida lhe pertence até que lhe seja tirada ou a impeçam de ser exercida. Neste caso, entendo que o ato cometido se enquadra no Art. 10, IV, b - referir-se preconceituosamente a outro profissional ou profissão, e, c - agir discriminatoriamente em detrimento de outro profissional ou profissão. Além disso, também observamos ter havido capitulação de acordo com o que reza o artigo 13 do Código de Ética Profissional, também elencado pelo denunciante e inobservado pela CEP, qual seja: Constitui-se infração ética todo ato cometido pelo profissional que atente contra os princípios éticos, descumpra os deveres do ofício, pratique condutas expressamente vedadas ou lese direitos reconhecidos de outrem. Ora, princípios éticos são comportamentos que o ser humano tem quando respeita a integridade das pessoas, as diferenças, a diversidade dos grupos sociais, e trata a todos com igualdade e justiça. Deste modo, como podemos ver, ter princípios éticos também é desempenhar suas atividades de forma responsável, zelando pelos valores sociais com lealdade e respeito a tudo e a todos. d) Por fim a CEP entendeu que o profissional pediu formalmente desculpas de acordo com a forma com que a A.M.J.T. 6ª R. se mostrou favorável. Ou seja, que a retratação foi pública e da mesma forma e meios que gerou a presente questão, e sendo assim, o presente processo deveria ser encerrado e arquivado. Contudo, como dito anteriormente, não foi assim que a retratação de fato foi feita, já que esta foi realizada pelo denunciado através de uma correspondência encaminhada diretamente para a CEP, e, não por meio do aplicativo utilizado na mensagem original. Finalmente, pelo exposto, considero que o profissional cometeu infrações previstas no Código de Ética Profissional, conforme preconizado na Resolução nº 1002/2002, e, por não terem sido ainda satisfeitas as condições acordadas junto ao denunciante por parte do denunciado, quanto a retratação, discordo do Parecer do relatório emitido pela Comissão de Ética Profissional deste conselho regional. Contudo, vislumbro como sendo possível ainda ser feita a retratação pública por parte do profissional do ato cometido, por meio do aplicativo originalmente utilizado. Para tanto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para sua execução, e, caso seja realizado, deverá o presente processo ser extinto e arquivado, sem o que deverá retornar para nova apreciação e julgamento, conforme os preceitos definidos no Código de Ética Profissional. Este é o meu parecer”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 011

Data: 03 de julho de 2019

Local: Sala da CEEC

Horário: 18h30

fls.4 / 15

Relatora: Virgínia Gouveia

Protocolos: 200098791/2019, 200107680/2019, 200107611/2019, 200106963/2019, 200107683/2019 e 200092615/2018.

Requerentes: São José Construções e Empreendimentos Residenciais Ltda, Menezes & Construção Ltda.-EPP, Magna Engenharia Ltda, AMPM Engenharia e Participações Ltda, Hydrostec Engenharia Ltda e P M C de O. Souza.

Assunto: Registros de Empresas

Parecer: Considerando a semelhança dos processos relatados, a conselheira sugeriu a votação em bloco, opinando pelo deferimento dos pleitos e sendo o seu parecer aprovado, por unanimidade, pela CEEC.

Relatora: Giane Maria

Auto de Infração nº: 9900018743/2016

Autuado: Marcos Gomes Cavalcanti

Assunto: Defesa de Auto de Infração, por infringência à alínea “a” do art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66.

Parecer: Considerando que o auto de infração é pertinente, contudo houve a regularização do fato gerador de formar posterior, a relatora opinou pela manutenção da multa, com redução de seu valor para o mínimo, sendo o mesmo aprovado por unanimidade.

Auto de Infração nº: 9900026044/2018

Autuado: Condomínio do Edifício Késia

Assunto: Defesa de Auto de Infração, por infringência à alínea “a” do art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66.

Parecer: Considerando que o auto de infração é improcedente, tendo em vista que foi autuada a pessoa jurídica errada, a relatora opinou por seu cancelamento, sendo o mesmo aprovado por unanimidade.

Relatora: Roberta Meneses

Protocolo: 200078129/2018

Requerente: Natalia Fonseca Dobelis

Assunto: Registro de ART fora de Época (Decisão nº 410/2018-CEEC)

Parecer: Foi esclarecido pela relatora que este processo está enquadrado na Decisão n 410/2018 desta Câmara, e portanto, foi inserido no grupo interno instituído para este fim. Em seguida faz a leitura do seu parecer, conforme a seguir transcrito: “Após analisar o processo, verificamos que a requerente atende aos requisitos exigidos para registrar a ART fora de prazo, e voto pelo deferimento do pleito por não haver evidências legais para esse impedimento”. A CEEC aprovou por unanimidade.

Protocolos: 200066140/2017, 200085682/2018 e 200085677/2018.

Requerentes: Jean Carlos Moya de Oliveira, Renan Ribeiro Setúbal Gomes e Bergson Araújo Cajueiro.

Assunto: Registro de ART fora de Época (Decisão nº 410/2018-CEEC)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 011

Data: 03 de julho de 2019

Local: Sala da CEEC

Horário: 18h30

fls.5 / 15

Parecer: Considerando a similaridade dos casos, a CEEC aprovou os processos por unanimidade, conforme pareceres da relatora.

Relator: Norman Costa

Protocolo: 200037779/2016

Requerente: Henrique de Melo Paixão

Assunto: Registro de ART fora de Época

Parecer: A CEEC aprovou por unanimidade, colocar o processo em exigência, conforme parecer a seguir transcrito: “Ao Coordenador da CEEC Retomamos o presente processo que trata de solicitação de registro de ART fora de época (RAT) pelo eng. civil Henrique de Melo Paixão, registro CREA-PE-029746 de 2002, referente a serviços prestados na construção do novo Aeroporto dos Guararapes executada pelo Consórcio Odebrecht/Queiroz Galvão, para apreciação deste colegiado com o advento da Decisão 410/2018-CEEC/PE aprovada em 07/11/2018, que busca instruir o assunto em amparo às resoluções 1025/2009 e 1050/2013 do Confea, bem como demais normativos a respeito. O protocolo inicial correspondente foi registrado no CREA-PE em 20/10/2016 e somente chegou a CEEC em 02/05/2018, aqui permanecendo em exame e sendo relatado na reunião de 04/07/2018 com proposta de exigência e esclarecimentos no teor da minuta da ART, por força do conflito de entendimentos na matéria quanto a definição de procedimentos em tratando-se de grandes obras conduzidas por equipe de profissionais. Na oportunidade decidiu-se pelo acatamento da sugestão (folha 154) e também por constituir Comissão para elaborar normativo interno regulador, razão por que somente agora vislumbra-se o reexame do tema diante da Decisão em causa e consequências. Cumpre salientar que o interessado atendeu as exigências apresentando declaração da empresa Odebrecht, onde prestou serviços, de forma a confirmar sua participação. No mérito foram atendidas as notificações desde que satisfeitos os requisitos requeridos (res. 1050/2013) e ainda se sujeitando ao recente ato da CEEC. Cabe observar que os efetivos responsáveis técnicos pelas obras estão listados no atestado de conclusão emitido pela Contratante Infraero. O requerente não propõe superposição de tarefas desde que responde pela execução de serviços supervisionados, na condição de atuante. Inexistem dúvidas quanto a sua participação na obra dentro do período compreendido pela execução dos trabalhos com farta comprovação bem analisada pela Instrução Técnica de 27/04/2018 (folha 150 nos dois penúltimos parágrafos finais). São decorridos quase 3 anos do protocolo inicial onde boa parte do tempo foi consumido na troca de despachos entre as partes, sem que haja caracterização de empecilhos. Assim sendo e encontrando-se excluído da vigência da Decisão 410-CEEC, vez que em todos os atestados, inclusive no último mais recente a data grafada -15 de março de 2018 - é anterior a do instrumento (07/11/2018). O atendimento ao artigo 61-A da resolução 1092/2017 que estabelece a obrigatoriedade de relacionar os demais profissionais da equipe e suas respectivas ARTs, quando o atestado referenciar serviços de supervisão, coordenação, direção ou condução de equipe técnica, foi respeitado no atestado do proprietário enquanto as cópias das ARTs incorporadas à composição do processo. A Resolução 1050/2013 é específica dos casos de RAT e sobre ela o analista deve se debruçar priorizando as premissas eventualmente contrárias da 1025/2009. Diga-se de passagem, que os quantitativos constantes da ART se referem aos dados físicos da obra em sua integralidade, não implicando que o acervo do profissional seja referenciado a tais características. Na oportunidade da



SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 011

Data: 03 de julho de 2019

Local: Sala da CEEC

Horário: 18h30

fls.6 / 15

emissão da CAT o tema poderá ser reexaminado pela Câmara, sem que posterguemos agora a solução da pendência (ART). Visando elucidar questionamentos transcrevemos a seguir trecho notável da Instrução Técnica, item 4 – Conclusão: “Entendemos que os documentos elencados no parágrafo acima, bem como os demais que compõem este processo, demonstram que o profissional efetivamente participou da obra, tornando possível o registro da ART, como requerido, desde que o campo 4. Atividade Técnica seja corrigido, de forma que identifique claramente as atividades desenvolvidas pelo profissional para a execução da obra. Opinamos, ainda, que não deverá constar da ART atividades relativas a ar condicionado e refrigeração, por serem estranhas às atribuições do requerente. Por todo o exposto, sugerimos o deferimento da solicitação de Registro da Anotação de Responsabilidade Técnica Fora de Época, conforme solicitado, observando-se os apontamentos registrados no parágrafo anterior”. Finalmente, opinamos que o requerente seja comunicado das exigências acima citadas, a fim do processo ser posteriormente reavaliado.”

3.5. Processos para homologação. (Relação anexa)

Os mesmos foram homologados por unanimidade.

3.6. Processos para arquivamento por não cumprir exigências. (Relação anexa)

Os mesmos foram arquivados por unanimidade.

4. Informes

4.1. Do Coordenador: Não houve.

4.2. Dos Conselheiros: Não houve.

5. Extra Pauta

Não houve.

6. Encerramento

Por volta das 20h30, o Coordenador *ad hoc* da CEEC, Engenheiro Civil Norman Barbosa Costa, deu por encerrada a presente sessão.

7. Membros que aprovaram esta Súmula

SENGE – ALMIR CAMPOS DE ALMEIDA BRAGA FILHO

SENGE – BERTRAND SAMPAIO ALENCAR

SENGE – CLÓVIS ARRUDA D’ANUNCIÇÃO

SENGE - PAULO SÉRGIO TADEU FANTINI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 011

Data: 03 de julho de 2019

Local: Sala da CEEC

Horário: 18h30

fls.7 / 15

ASSEA - EDMUNDO JOAQUIM DE ANDRADE
ASSEA - ARCÔNCIO AFONSO DE MAGALHÃES FILHO
SENGE - EDUARDO PARAÍSO SAMPAIO
SENGE - VACÂNCIA DA SUPLÊNCIA
IBAPE - ELI ANDRADE DA SILVA
IBAPE - ANTÔNIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO
SENGE - ELOISA BASTO AMORIM DE MORAES
SENGE - VACÂNCIA DA SUPLÊNCIA
SENGE - EVERDELINA ROBERTA ARAÚJO DE MENESES
SENGE - LUCIANO BARBOSA DA SILVA
SENGE - FERNANDO ANTÔNIO BELTRÃO LAPENDA
SENGE - JOSÉ TIAGO DA SILVA MUNIZ
POLI - FRANCISCO JOSÉ COSTA ARAÚJO
POLI - JOSÉ ROBERTO DE SOUZA CAVALCANTI
SENGE - FRANCISCO ROGÉRIO CARVALHO DE SOUZA
SENGE - SÉRGIO PAULO LEMOS MONTEIRO
AESGA - GIANE MARIA DE LIRA OLIVEIRA
SENGE - VACÂNCIA DA SUPLÊNCIA
SENGE - HILDA WANDERLEY GOMES
SENGE - ALESSANDRO GOMES DA SILVA
SENGE - JAYME GONÇALVES DOS SANTOS
SENGE - RAUL JOSÉ RODRIGUES
SENGE - JORGE ROBERTO OLIVEIRA DA PAIXÃO
SENGE - VACÂNCIA DA SUPLÊNCIA
IBAPE - JORGE WANDERLEY SOUTO FERREIRA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 011

Data: 03 de julho de 2019

Local: Sala da CEEC

Horário: 18h30

fls.8 / 15

IBAPE – SUPLÊNCIA NÃO INDICADA
SENGE – KLEBER ROCHA FERREIRA SANTOS
SENGE – CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DANTAS
SENGE - LILIANE BARROS M. DE A. MARANHÃO
SENGE - ANTÔNIO DAGOBERTO DE OLIVEIRA
ABENC - MARCOS ANTONIO MUNIZ MACIEL
ABENC – STÊNIO DE COURA CUENTRO (Posse)
SENGE – NORMAN BARBOSA COSTA
SENGE – VACÂNCIA DA SUPLÊNCIA
SENGE – RAMON FAUSTO TORRES VIANA
SENGE – VACÂNCIA DA SUPLÊNCIA
ASSEA – RILDO REMÍGIO FLORÊNCIO
ASSEA – BRUNO MARINHO CALADO
SENGE – ROBERTO LEMOS MUNIZ
SENGE – CARLOS SAMPAIO DE ALENCAR
UNICAP – ROMILDE ALMEIDA DE OLIVEIRA
UNICAP - JOAQUIM TEODORO ROMÃO DE OLIVEIRA
IFPE - VÍRGÍNIA LÚCIA GOUVEIA E SILVA
IFPE - JOSÉ WANDERLEY PINTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Anexo de Súmula

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO ORDINÁRIA N° 11/2019

DATA: 03 de julho de 2019.

3.3. Processos para designação de relatores. (97)

PROTOCOLO N°	REQUERENTE	ASSUNTO	RELATOR	PARECER
200109564/2019	Charlton Hendrickson Pereira do Nascimento	Anotação de Curso	Romilde Almeida	Retirado de Pauta
200109405/2019	Lincoln Robson de Souza Oliveira	Anotação de Curso	Romilde Almeida	Retirado de Pauta
200107161/2019	Freitas & Stanzani Construções de Edifícios Ltda.	Registro de Empresa	Eli Andrade	Deferido
200108546/2019	Praia do Sol Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda	Registro de Empresa	Eli Andrade	Deferido
200105133/2019	E-Nova Engenharia Ltda-ME	Registro de Empresa	Eli Andrade	Deferido
200109255/2019	H.M.B. Imobiliária Ltda	Registro de Empresa	Eli Andrade	Deferido
200106477/2019	Rodrigo de Melo Duarte	Registro de Empresa	Edmundo Andrade	Deferido
200108537/2019	Isaac J. de Lima Alumetals & Construções	Registro de Empresa	Edmundo Andrade	Deferido
200086733/2018	Cristina da Silva Santos Construção Civil	Registro de Empresa	Eli Andrade	Deferido
200107683/2019	Hydrostec Engenharia Ltda	Registro de Empresa	Virgínia Gouveia	Deferido
200108403/2019	Amorim Construções e Empreendimentos Eireli	Registro de Empresa	Roberto Paixão	Deferido
200107611/2019	Magna Engenharia Ltda	Registro de Empresa	Virgínia Gouveia	Deferido
200104697/2019	FAREC – Faculdade do Recife	Cadastro de Curso de Engenharia Civil (Presencial)	Giane Lira	Retirado de Pauta
200104695/2019	FAREC – Faculdade do Recife	Cadastro da Instit. de Ensino	Giane Lira	Retirado de Pauta
200093729/2018	Anderson J. Xavier da Silva Eireli	Registro de Empresa	Eli Andrade	Deferido
200107532/2019	L K de Almeida Moura ME.	Registro de Empresa	Eli Andrade	Deferido
200107596/2019	DMX Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Registro de Empresa	Roberto Paixão	Deferido
200106963/2019	AMPM Engenharia e Participações Ltda.	Registro de Empresa	Virgínia Gouveia	Deferido
200098791/2019	São José Construções e Empreend. Residenciais Ltda	Registro de Empresa	Virgínia Gouveia	Deferido
200108549/2019	Kerma Engenharia Eireli	Registro de Empresa	Roberto Paixão	Deferido
200107680/2019	Menezes & Construção Ltda – EPP	Registro de Empresa	Virgínia Gouveia	Deferido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Anexo de Súmula

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO ORDINÁRIA N° 11/2019

DATA: 03 de julho de 2019.

200092615/2018	P M C de O Souza	Registro de Empresa	Virgínia Gouveia	Deferido
200108189/2019	Nossa Engenharia e Serviços Eireli EPP.	Registro de Empresa	Rildo Remígio	Deferido
200107138/2019	Engenhos Engenharia e Construções Habitacionais Eireli	Registro de Empresa	Rildo Remígio	Indeferido
200106473/2019	Zirnaldo e Juacy Construções e Vendas de Imóveis Ltda.	Registro de Empresa	Rildo Remígio	Deferido
200107684/2019	Administradora de Bens de Infraestrutura Ltda.	Registro de Empresa	Rildo Remígio	Deferido
200086684/2018	Josefa V de Melo Silva	Registro de Empresa	Rildo Remígio	Indeferido
200106966/2019	D M Modesto da Silva ME	Registro de Empresa	Rildo Remígio	Indeferido
200105747/2019	Modular Transportes Ltda	Registro de Empresa	Rildo Remígio	Deferido
200085980/2018	Adriano Antônio de Lucena	Outras Solicitações	Sem distribuição	
200089765/2018	Ubirajara Alexandre Rezende	Registro de ART fora de Época	Virgínia Gouveia	Deferido
200089768/2018	Ubirajara Alexandre Rezende	Registro de ART fora de Época	Virgínia Gouveia	Deferido
200090682/2018	João Batista Dantas de Medeiros	Registro de ART fora de Época	Virgínia Gouveia	Deferido
103577310/2015	Gonçalo Nuno Froes Burguete de Sousa Soares	Registro de ART fora de Época	Virgínia Gouveia	Deferido
200087866/2018	Márcio Peixoto Borborema	Registro de ART fora de Época	Virgínia Gouveia	Deferido
200087892/2018	Márcio Peixoto Borborema	Registro de ART fora de Época	Virgínia Gouveia	Deferido
200087870/2018	Djacir Rodrigues Ferreira	Registro de ART fora de Época	Virgínia Gouveia	Deferido
200087863/2018	Djacir Rodrigues Ferreira	Registro de ART fora de Época	Virgínia Gouveia	Deferido
9900031766/2018	Andrade Engenharia Ltda ME	Auto de Infração à Revelia	Rildo Remígio	Julgado à revelia do autuado
9900032463/2019	I9 Paulista Gestão de Resíduos S/A	Auto de Infração à Revelia	Rildo Remígio	Julgado à revelia do autuado
9900032467/2019	I9 Paulista Gestão de Resíduos S/A	Auto de Infração à Revelia	Rildo Remígio	Julgado à revelia do autuado
10114/2014	Sônia Bezerra Forte	Auto de Infração à Revelia	Rildo Remígio	Julgado à revelia do autuado
9900036491/2019	F. B. de L. Rondon – Obras e Acabamentos	Auto de Infração à Revelia	Rildo Remígio	Julgado à revelia do autuado
9900031923/2018	Gentil Genival da Silva	Auto de Infração à Revelia	Rildo Remígio	Julgado à revelia do autuado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Anexo de Súmula

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO ORDINÁRIA N° 11/2019

DATA: 03 de julho de 2019.

9900036115/2019	Carlos Welligton de Azevedo Pires Sobrinho	Auto de Infração à Revelia	Rildo Remígio	Julgado à revelia do atuado
9900036269/2019	Metroll Gerenciamento de Obras de Redes de Varejo Ltda	Auto de Infração à Revelia	Rildo Remígio	Julgado à revelia do atuado
9900036368/2019	Maria Suenia Gonçalves dos Prazeres	Auto de Infração à Revelia	Rildo Remígio	Julgado à revelia do atuado
9900036447/2019	INBRAC – Indústria Brasileira de Concretos Ltda.ME.	Auto de Infração à Revelia	Rildo Remígio	Julgado à revelia do atuado
9900036463/2019	Sebastião Paixão Dias	Auto de Infração à Revelia	Rildo Remígio	Julgado à revelia do atuado
9900036478/2019	Município do Recife	Auto de Infração à Revelia	Rildo Remígio	Julgado à revelia do atuado
9900035982/2019	Raíssa Rodrigues Barbosa de Souza	Auto de Infração à Revelia	Rildo Remígio	Julgado à revelia do atuado
9900033063/2019	Rocksandra Alves de Carvalho Pires	Auto de Infração à Revelia	Rildo Remígio	Julgado à revelia do atuado
9900032233/2018	Francisco Marcos de Lima	Auto de Infração à Revelia	Rildo Remígio	Julgado à revelia do atuado
9900032232/2018	Fernandes Lima Construções	Auto de Infração à Revelia	Rildo Remígio	Julgado à revelia do atuado
9900032231/2018	FIF Construtora Eireli – ME	Auto de Infração à Revelia	Rildo Remígio	Julgado à revelia do atuado
9900032156/2018	Francisco Neri Sobrinho Junior – ME	Auto de Infração à Revelia	Rildo Remígio	Julgado à revelia do atuado
9900035316/2019	Nassar Engenheiros Estruturais Associados	Auto de Infração à Revelia	Rildo Remígio	Julgado à revelia do atuado
9900035936/2019	Construtora Terra Nova Limitada	Auto de Infração à Revelia	Rildo Remígio	Julgado à revelia do atuado
9900035938/2019	Brascon Gestão Ambiental Ltda	Auto de Infração à Revelia	Rildo Remígio	Julgado à revelia do atuado
9900035948/2019	Ouro Branco Comércio de Calçados Eireli	Auto de Infração à Revelia	Rildo Remígio	Julgado à revelia do atuado
9900036200/2019	Dayane Karoline Gomes Dias de Araújo	Auto de Infração à Revelia	Rildo Remígio	Julgado à revelia do atuado
9900036285/2019	Airton Tavares da Silva Júnior	Auto de Infração à Revelia	Rildo Remígio	Julgado à revelia do atuado
9900036362/2019	Severino Manoel de Andrade Neto	Auto de Infração à Revelia	Rildo Remígio	Julgado à revelia do atuado
9900036282/2019	Danilo Azeredo dos Anjos Serviços - ME	Auto de Infração à Revelia	Rildo Remígio	Julgado à revelia do atuado
9900036279/2019	H M Andrade Oliveira Filho	Auto de Infração à Revelia	Rildo Remígio	Julgado à revelia do atuado
9900034647/2019	Indústria e Construções Vão Livre S.A.	Auto de Infração à Revelia	Edmundo Andrade	Julgado à revelia do atuado
9900034649/2019	Indústria e Construções Vão Livre S.A.	Auto de Infração à Revelia	Edmundo Andrade	Julgado à revelia do atuado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Anexo de Súmula

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO ORDINÁRIA N° 11/2019

DATA: 03 de julho de 2019.

9900034714/2019	Compacta Construções e Incorporações Ltda - EPP.	Auto de Infração à Revelia	Edmundo Andrade	Julgado à revelia do autuado
9900034897/2019	CONLURB – Construções e Limpeza Urbana Ltda.	Auto de Infração à Revelia	Edmundo Andrade	Julgado à revelia do autuado
9900034898/2019	Novo Recife Empreendimentos Ltda.	Auto de Infração à Revelia	Edmundo Andrade	Julgado à revelia do autuado
9900035017/2019	SMR Edificações Ltda - ME	Auto de Infração à Revelia	Edmundo Andrade	Julgado à revelia do autuado
9900035870/2019	C.F. Gandra Engenharia Ltda - EPP	Auto de Infração à Revelia	Edmundo Andrade	Julgado à revelia do autuado
9900035561/2019	J H de Meira - ME	Auto de Infração à Revelia	Edmundo Andrade	Julgado à revelia do autuado
9900035199/2019	K R M Construção Ltda – ME	Auto de Infração à Revelia	Edmundo Andrade	Julgado à revelia do autuado
9900035192/2019	K R M Construção Ltda – ME	Auto de Infração à Revelia	Edmundo Andrade	Julgado à revelia do autuado
9900035872/2019	Raia Drogasil S/A.	Auto de Infração à Revelia	Edmundo Andrade	Julgado à revelia do autuado
9900033793/2019	L. & C. Incorporadora Ltda - ME.	Auto de Infração à Revelia	Edmundo Andrade	Julgado à revelia do autuado
9900030265/2018.	Eco Prémoldados Galpões Pré-Fabricados Ltda - EPP	Auto de Infração à Revelia	Edmundo Andrade	Julgado à revelia do autuado
9900029828/2018	Eco Prémoldados Galpões Pré-Fabricados Ltda - EPP	Auto de Infração à Revelia	Edmundo Andrade	Julgado à revelia do autuado
9900033681/2019	Silva & Pedrosa Construção Ltda	Auto de Infração à Revelia	Edmundo Andrade	Julgado à revelia do autuado
9900035983/2019	Cilel Comércio e Indústria de Lages Ltda	Auto de Infração à Revelia	Edmundo Andrade	Julgado à revelia do autuado
9900031916/2018	Sérgio Henrique Mattos de Oliveira G. Bezerra	Auto de Infração à Revelia	Edmundo Andrade	Julgado à revelia do autuado
9900034309/2019	Manoel Mecias de Miranda Júnior	Auto de Infração à Revelia	Edmundo Andrade	Julgado à revelia do autuado
9900034632/2019	Carlos Augusto Goes Muniz.	Auto de Infração à Revelia	Edmundo Andrade	Julgado à revelia do autuado
9900036020/2019	José de Oliveira Cardoso ME.	Auto de Infração à Revelia	Edmundo Andrade	Julgado à revelia do autuado
9900024656/2017	V. & A. Construtora Ltda- EPP	Defesa de Auto de Infração	Edmundo Andrade	Cancelamento do Auto
9900034569/2019	Tatiane Cristina Estrela do Nascimento	Defesa de Auto de Infração	Edmundo Andrade	Cancelamento do Auto
9900029096/2018	Vialim Engenharia Ambiental Ltda	Defesa de Auto de Infração	Edmundo Andrade	Manutenção do Auto
9900018357/2016	Acolar Construtora e Empreendimentos Ltda	Defesa de Auto de Infração	Edmundo Andrade	Manutenção do Auto
9900018408/2016	Sedan Construtora Ltda	Defesa de Auto de Infração	Edmundo Andrade	Manutenção do Auto
9900019136/2016	Ricardo Lins Alves Neto	Defesa de Auto de Infração	Edmundo Andrade	Manutenção do Auto
10210/2016	José Dielson Nunes	Defesa de Auto de Infração	Norman Costa	Retirado de Pauta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Anexo de Súmula

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO ORDINÁRIA N° 11/2019

DATA: 03 de julho de 2019.

9900018743/2016	Marcos Gomes Cavalcanti	Defesa de Auto de Infração	Giane Lira	Manutenção c/ Redução
9900020535/2017	Construtora AFGF Ltda – ME	Defesa de Auto de Infração	Edmundo Andrade	Cancelamento do Auto
9900026044/2018	Condomínio do Edifício Késia	Defesa de Auto de Infração	Giane Lira	Cancelamento do Auto
9900025377/2018	Iverson Danilo Silva de Vasconcelos	Defesa de Auto de Infração	Edmundo Andrade	Manutenção do Auto
9900036154/2019	Liliane Barros Marques de Albuquerque Maranhão	Defesa de Auto de Infração	Edmundo Andrade	Cancelamento do Auto

3.4. Processos para aprovação e relatorias. (35)

PROTOCOLO N°	REQUERENTE	ASSUNTO	RELATOR	PARECER
200084816/2018	Gonçalo Nuno Froes Burguete de Sousa Soares	Registro de ART fora de Época	Francisco Rogério	Retirado de Pauta
200066512/2017	Rodolfo Buniac Moacir	Registro de ART fora de Época	Romilde Oliveira	Retirado de Pauta
200065443/2017	Uiliamarques Sarmento Vaz	Registro de ART fora de Época	Romilde Oliveira	Retirado de Pauta
200037779/2016	Henrique de Melo Paixão	Registro de ART fora de Época	Norman Costa	Em exigência
200057304/2017	Évora Acioli Souto Bastos	Registro de ART fora de Época	Alessandro Gomes	Retirado de Pauta
9900030183/2018	Município de Timbaúba	Defesa de Auto de Infração	Antônio Neto	Manutenção do Auto
200076433/2018	Rômulo Arruda de Araújo	Cancelamento de ART	Rildo Remígio	Deferido
200104730/2019	André Luís de Sá	Novo registro profissional	Marcos Maciel	Deferido
200096757/2019	Carlos Eduardo Figueira Macedo	Registro de ART fora de Época	Marcos Maciel	Deferido
200104125/2019	Francisco de Assis Nunes Rego Júnior	Outras solicitações	Liliane Marques	Contrário ao cancelam. da CAT
200102849/2019	Elizeu Freitas Carneiro	Revisão de Atribuições	Eloisa Basto	Indeferido
200107663/2019	Henrique Fernandes da Câmara Neto	Revisão de Atribuições	Eloisa Basto	Deferido
9900035149/2019	Bascon Gestão Ambiental Ltda.	Julgamento à revelia	Rildo Remígio	Julgado à revelia do autuado
10744/2015	Cícero Martins Belo	Julgamento à revelia	Rildo Remígio	Julgado à revelia do autuado
9900024483/2017	Tádzio Alessandro Costa do Nascimento	Defesa de Auto de Infração	Rildo Remígio	Cancelamento de Auto
9900017457/2016	José Nilton Ferraz Santiago	Defesa de Auto de Infração	Rildo Remígio	Cancelamento de Auto
9900016795/2016	Paulo Jorge Barros Rodrigues	Defesa de Auto de Infração	Rildo Remígio	Cancelamento de Auto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Anexo de Súmula

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO ORDINÁRIA N° 11/2019

DATA: 03 de julho de 2019.

9900029987/2018	Gamal Asfura	Defesa de Auto de Infração	Rildo Remígio	Cancelamento de Auto
S/N	J.F.V.C.	Denúncia	Francisco Rogério	Retirado de Pauta
200104112/2019	Sérgio Fernando Souza de Mesquita	Certidão de Acervo Técnico	Marcos Maciel	Retirado de Pauta
200104114/2019	Sérgio Fernando Souza de Mesquita	Certidão de Acervo Técnico	Marcos Maciel	Retirado de Pauta
200081414/2018	A.M.J.T. 6ª R.	Denúncia ética	Eli Andrade	Em Exigência
102282007/2013	Luiz Augusto Estrela Guerra	CAT (Decisão nº 410/2019-CEEC-PE)	Rildo Remígio	Em Exigência
200066140/2017	Jean Carlos Moya de Oliveira	CAT (Decisão nº 410/2019-CEEC-PE)	Roberta Meneses	Deferido
200085682/2018	Renan Ribeiro Setubal Gomes	CAT (Decisão nº 410/2019-CEEC-PE)	Roberta Meneses	Deferido
200085677/2018	Bergson Araújo Cajueiro	CAT (Decisão nº 410/2019-CEEC-PE)	Roberta Meneses	Deferido
200078129/2018	Natalia Fonseca Dobelis	CAT (Decisão nº 410/2019-CEEC-PE)	Roberta Meneses	Deferido
200066050/2017	André Machado de Queiroz Galvão	CAT (Decisão nº 410/2019-CEEC-PE)	Rildo Remígio	Deferido
200084597/2018	Ademir José de Lima	CAT (Decisão nº 410/2019-CEEC-PE)	Rildo Remígio	Retirado de Pauta
200102359/2019	Victor Tavares Pessoa de Melo	CAT (Decisão nº 410/2019-CEEC-PE)	Francisco Rogério	Retirado de Pauta
200091911/2018	Victor Tavares Pessoa de Melo	CAT (Decisão nº 410/2019-CEEC-PE)	Francisco Rogério	Retirado de Pauta
200102774/2019	Victor Tavares Pessoa de Melo	CAT (Decisão nº 410/2019-CEEC-PE)	Francisco Rogério	Retirado de Pauta
200102369/2019	Regina Márcia Nunes Gaudêncio	CAT (Decisão nº 410/2019-CEEC-PE)	Francisco Rogério	Retirado de Pauta
200091910/2018	Regina Márcia Nunes Gaudêncio	CAT (Decisão nº 410/2019-CEEC-PE)	Francisco Rogério	Retirado de Pauta
200102738/2019	Regina Márcia Nunes Gaudêncio	CAT (Decisão nº 410/2019-CEEC-PE)	Francisco Rogério	Retirado de Pauta

3.5. Processos para homologação. (06)

PROTOCOLO N°	REQUERENTE	ASSUNTO	RELATOR	PARECER
Ofício nº 13/2018INSS/SRIV/DIVOFI/SENPAI	Instituto Nacional do Seguro Social	Fiscalização de Contratos	Roberto Muniz	Aprovado parecer do relator
200093823/2018	Gilvan de Lima Cedrim Neto	RAT	Liliane Marques	Deferido
200108306/2019	Pedro de Sá Menezes Junior	Consulta de Atribuições	Eloisa Basto	Deferido
200098116/2019	Barreto Engenharia e Construtora	Registro de empresa	Liliane Marques	Deferido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Anexo de Súmula

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO ORDINÁRIA N° 11/2019

DATA: 03 de julho de 2019.

200099808/2019	MGS Construtora e Incorporadora Ltda	Registro de empresa	Antônio Neto	Deferido
200108752/2019	FERX Construtora Eireli	Registro de empresa	Virgínia Gouveia	Deferido

3.6. Processos para arquivamento, por não cumprimento de exigências. (07)

PROTOCOLO N°	REQUERENTE	ASSUNTO	PARECER
200072418/2018	Hermano da Costa Paes	Registro de ART fora de Época	Arquivado
200096494/2019	Construtora Jardins Ltda.	Registro de empresa	Arquivado
200082142/2018	Higor Bruno Nunes Lamoia	Registro de ART fora de Época	Arquivado
200077132/2018	Carolina Arruda Buarque de Gusmão	Certidão de Acervo Técnico	Arquivado
200092926/2018	Tibério Augusto Brito Correia de Brito	Registro de ART fora de Época	Arquivado
200087208/2018	Elvis Carlos Militão de Carvalho	Registro de ART fora de Época	Arquivado
2000826372/2018	Patrícia Maria da Silva Caldas	Revisão de atribuição.	Arquivado